



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2015

**ANÁLISE DA PROPOSTA – MANCED ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO,
CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA PATRIMONIAL**

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2015

Após a análise das planilhas de preço, apresentado pela empresa MANCED ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA PATRIMONIAL, faz-se necessário corrigir os seguintes pontos:

Salário do Auxiliar de Manutenção

A proposta da empresa informa o salário normativo correto, qual seja, R\$ 1.300,20, no quadro I-A. Porém utiliza o salário de R\$ 1.236,40 em sua planilha, o que altera o valor final. Conseqüentemente, deverão ser alterados os demais valores planilhados, principalmente o valor total do vale transporte que, com a alteração do salário, passa a ser de R\$ 71,59.

Salário do Pintor e do Pedreiro

A proposta da empresa informa o salário normativo correto, qual seja, R\$ 1.707,20, no quadro I-A. Porém utiliza o salário de R\$ 1.658,80 em sua planilha, o que altera o valor final. Conseqüentemente, deverão ser alterados os demais valores planilhados, principalmente o valor total do vale transporte que, com a alteração do salário, passa a ser de R\$ 47,17.

Salário do Bombeiro Hidráulico e do Marceneiro

A proposta da empresa informa o salário normativo de R\$ 1.707,20 no quadro I-A. Apesar disso, a empresa utiliza o salário correto em sua planilha, qual seja, R\$ 1.658,80.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Insumos do Encarregado

A proposta da empresa informa os seguintes insumos para o Encarregado:

IV-A	INSUMOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	UNIFORME		R\$ 35,83
2	MATERIAIS/EQUIPAMENTOS		-
3	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 23,00	R\$ 506,00
	DESCONTO DE VALE ALIMENTAÇÃO 1%		R\$ 5,06
4	VALE TRANSPORTE	R\$ 3,40	R\$ 7,83
5	MANUTENÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
6	SEGURO DE VIDA EM GRUPO		
7	OUTROS CUSTOS		
VALOR TOTAL DOS INSUMOS			R\$ 518,89

A soma dos insumos não corresponde ao total apresentado na planilha. Acredito que a empresa tenha somado apenas os valores referentes ao vale alimentação, ao desconto do vale alimentação (e, neste caso, incorretamente, como se o desconto fosse positivo) e ao vale transporte, o que totaliza o valor informado. O correto seria a empresa somar o valor do uniforme (R\$ 35,83), o valor do vale alimentação (R\$ 506,00) e o valor do vale transporte (R\$ 7,83), e, por fim, diminuir o valor referente ao desconto (que, por sinal, deveria constar como negativo em todas as planilhas), qual seja, - R\$ 5,06. Esta soma totaliza R\$ 544,60 e deve ser corrigida. Destaco, no entanto, que esta informação não permite que a empresa deixe de mensurar outros valores devidos e não planilhados, como o valor referente ao café da manhã e à ajuda de custo por assiduidade, que deverão ser considerados no cálculo.

Café da manhã

Em nenhuma de suas planilhas a empresa mensurou os valores devidos pelo fornecimento de café da manhã, conforme determina a Convenção Coletiva de Trabalho em sua Cláusula Décima:

"CLÁUSULA DÉCIMA - CAFÉ DA MANHÃ



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

As empresas fornecerão a seus trabalhadores, gratuitamente, o café da manhã, composto no mínimo de leite, café, dois pães, manteiga ou margarina e frutas, nos termos da Lei Municipal nº 1.418/89 e exigirão dos subempregados o cumprimento do referido diploma legal."

Ajuda de Custo

Em nenhuma de suas planilhas a empresa mensurou os valores devidos pela ajuda de custo, conforme determina a Convenção Coletiva de Trabalho em sua Cláusula Décima Primeira:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS TRABALHADORES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2015 a 29/02/2016

(...)

§ 2º O empregado que não tiver ausência, justificada ou não, em cada mês, a partir de março, fará jus a uma ajuda de custo, como prêmio à sua assiduidade, na forma estabelecida no art. 457, § 2º da CLT, correspondente a um cartão ticket-alimentação no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), a ser pago mensalmente até o décimo dia útil após o encerramento do mês de aferição. A partir de setembro o valor do prêmio assiduidade será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), a ser pago mensalmente até o décimo dia útil após o encerramento do mês de aferição."

Adicional de Qualificação Profissional

Em nenhuma de suas planilhas a empresa mensurou os valores devidos pelo adicional de Qualificação Profissional, conforme determina a Convenção Coletiva de Trabalho em sua Cláusula Trigésima:

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A título de estímulo à qualificação profissional dos trabalhadores e elevação dos níveis de qualidade e produtividade do setor, as empresas se obrigam a pagar um adicional salarial mensal de 10%



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(dez por cento) do piso salarial da respectiva função, a todos que possuam ou venham a possuir diploma expedido pelo SENAI, pela conclusão de cursos plenos, com carga horária mínima de 180 horas:

"Qualificação Profissional nas Ocupações da Construção Civil", "Programas de Treinamento Operacional em Canteiros de Obra" e "Cursos de Aperfeiçoamento de Mestre de Obra", como também decorrentes de programas de qualificação profissional financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT, realizados com a interveniência dos Sindicatos convenientes, bem como os cursos reconhecidos pela Associação Brasileira de Manutenção – ABRAMAN.

Sobre este item, ao menos três das categorias profissionais farão jus ao adicional, conforme os seguintes itens do Termo de Referência:

*"4.1.2. Comprovação de curso de eletricista no SENAI ou instituição equivalente, para o profissional **eletricista de manutenção**;*

*4.1.3. Comprovação de curso de bombeiro hidráulico no SENAI ou instituição equivalente, para o profissional **bombeiro hidráulico**;*

*4.1.9. Comprovação de curso de técnico em telefonia no SENAI ou instituição equivalente, para o profissional **técnico em telefonia**;"*

Ante o exposto, solicito que a empresa MANCED ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA PATRIMONIAL apresente novas planilhas, escoimadas dos vícios aqui apontados, respeitando o valor final proposto na fase de lances, **até às 12h do dia 28/10/2015**, 24 horas após a data agendada para a reabertura da sessão.

Finalmente, informo que está em análise o tratamento dado pela empresa ao recolhimento de INSS e que, caso esta Administração entenda pela impossibilidade do procedimento apresentado, será necessária nova reformulação da proposta. Esta disposição em nada altera o prazo para entrega da proposta reformulada, citado no parágrafo anterior.

Atenciosamente,

Dimitri Buscacio Gonçalves
Pregoeiro